

CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO

As graduações de Categoria de Habilitação para conduzir veículos estão previstas no Código Brasileiro de Trânsito e classificam-se conforme segue:

(artigo 143 do Código Brasileiro de Trânsito)

| Inciso | CATEGORIA DA HABILITAÇÃO | TIPOS DE VEÍCULOS CONDUZIDOS |
|--------|--------------------------|---|
| I | Categoria A | condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas , com ou sem carro lateral; |
| II | Categoria B | condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares , excluído o do motorista; |
| III | Categoria C | condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga , cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas ; |
| IV | Categoria D | condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros , cuja lotação exceda a oito lugares , excluído o do motorista; |
| V | Categoria E | condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total , ou cuja lotação exceda a oito lugares , ou, ainda, seja enquadrado na categoria <i>trailer</i> . |

Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

Aplica-se o disposto no inciso V (Categoria E) ao condutor da **combinação** de veículos **com mais de uma unidade tracionada**, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

PESOS E DIMENSÕES DE VEÍCULOS

Limites de Peso e Dimensões para Veículos que Transitem por Vias Terrestres

Resolução nº 210 de 13 de novembro de 2006

I – **largura** máxima:..... **2,60m**;

II – **altura** máxima:..... **4,40m**;

III – **comprimento** total:

a) veículos **não-articulados**: máximo de..... **14,00 m**;

b) veículos **não-articulados** de transporte coletivo urbano de **passageiros** que possuam 3º eixo de apoio direcional: máx..... **15,00 m**;

c) veículos **articulados** de transporte coletivo **de passageiros**: máx... **18,60 m**;

d) veículos **articulados com duas unidades**, do tipo caminhão-trator e semi-reboque: máximo de..... **18,60 m**;

e) veículos **articulados com duas unidades** do tipo caminhão ou ônibus e reboque: máximo de..... **19,80m**;

f) veículos **articulados com mais de duas unidades**: máximo de..... **19,80 m**.

§ 1º Os limites para o comprimento do balanço traseiro de veículos de transporte de passageiros e de cargas são os seguintes:

I – nos veículos não-articulados de transporte de carga, até 60 % (sessenta por cento) da distância entre os dois eixos, não podendo exceder a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II – nos veículos não-articulados de transporte de passageiros:

a) com motor traseiro: até 62% (sessenta e dois por cento) da distância entre eixos;

b) com motor central: até 66% (sessenta e seis por cento) da distância entre eixos;

c) com motor dianteiro: até 71% (setenta e um por cento) da distância entre eixos.

§ 2º À distância entre eixos, prevista no parágrafo anterior, será medida de centro a centro das rodas dos eixos dos extremos do veículo.